



5

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

REQUERIMENTO 13/2024

Requeiro à mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Humberto Souto, encaminhando o anteprojeto que Institui o Cadastro de Protetores e Entidades de Proteção Animal no Município de Montes Claros/MG.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura, visa à valorização do papel desempenhado pelos protetores e cuidadores de animais. Isso porque, é Incontrovertido que nossa sociedade ainda é demasiadamente carente de abrigo e tratamento especializado voltado a animais soltos e/ou abandonados. Daí a importância da valorização do papel desses voluntários que se dedicam à causa dos animais abandonados e sem donos.

Os protetores e cuidadores são pessoas que, em geral, arcam com todas as despesas do tratamento desses animais quando resgatados, manutenção e preparo para a adoção e que, muitas vezes, demoram a acontecer e em alguns casos nunca acontecem, ficando os animais sob a tutela do protetor.

E com essa propositura, pretende-se criar um cadastro a nível municipal dessas pessoas e entidades para que possam receber, paulatinamente, o devido apoio e incentivo por parte do Poder Público, no desempenho desse relevante serviço que prestam à sociedade.

Montes Claros – MG, 03 de junho de 2024

Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
03/06/2024	
HORA: 14h	
ASS: KSR/cedula9	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Cecília Melreles Ferreira (PRD)

PROJETO DE LEI N°. ____/2024

Institui o Cadastro de Protetores e Entidades de Proteção Animal no Município de Montes Claros/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e eu, Prefeito de Montes Claros, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos desta lei entende-se como:

- I - **Protetor Independente:** qualquer pessoa física que se dedique à recolha, proteção e guarda, temporária ou definitiva de animais;
- II - **Cuidador comunitário:** pessoa física ou jurídica que protege, alimenta, fornece água e tratamento médico-veterinários aos cães e gatos comunitários;
- III - **Cães e Gatos comunitários:** são aqueles animais em situação de rua que estabelecem com uma determinada comunidade laços de dependência e manutenção, embora não possua responsável único e definido;

Art. 2º - Fica instituído o Cadastro e Programa de Apoio aos Protetores e Entidades de Proteção Animal, no âmbito do município de Montes Claros/MG.

I - O cadastro que trata o *caput* engloba protetores independentes, cuidadores comunitários e Organizações de Sociedade Civil (OSCs) de proteção animal.

Art. 3º - Os protetores e entidades, devidamente registrados, terão prioridade nos programas governamentais de saúde e bem-estar animal, distribuição de ração, esterilização cirúrgica e outras prerrogativas e incentivos que vierem a ser implementados no município de Montes Claros/MG.

Art. 4º - Fica reconhecido como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores dos animais em prol de proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação..

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros – MG, 03 de junho de 2024.

Cecília Meireles Ferreira
Ceci Protetora